



## Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

---

### PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 18528/2024-SEMCAT, referente ao 3º termo aditivo (prazo e valor), oriundo do contrato administrativo 021/2021/SEMCAT/PMA firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO, e a ASSOCIAÇÃO POLO PRODUTIVO PARA, CNPJ: 07.553.026/0001-06, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção predial. O presente aditivo tem por objeto a prorrogação contratual (valor e prazo) dos serviços, no valor de R\$ 687.634,68 (seiscentos e oitenta e sete mil seiscentos e trinta e quarto mil reais e sessenta e oito centavos). Consta nos autos o despacho do setor de contratos, onde o Sr Marcelo Barbosa Tavares indica a iminência do termino contratual e a necessidade da continuação dos serviços e consta a autorização da ordenadora de despesas Grace da Nazareth Rodrigues Soares Ramalho. Consta mapa comparativo de preços onde demonstrou-se a vantagem ao erário em prorrogar o contrato administrativo, exarado pela Sra Kate Pamplona – setor de compras. Consta ofício 106/2024 onde o órgão solicitou a manifestação da empresa detentora do contrato em renovar, exarado no dia 10 de junho de 2024 e conta resposta positiva da empresa em 15 de junho de 2024. Consta parecer jurídico 112/2024/SEMCAT exarado pelo assessor jurídico Maurício Cezar Teixeira Gama, onde se manifesta favorável a prorrogação contratual e minuta contratual. Consta justificativa e autorização da ordenadora de despesa a prorrogação contratual. Consta 3º termo aditivo firmado entre as partes exarado no dia 28 de junho de 2024, com prazo de 12 meses, com o término previsto para 01 de julho de 2025. Consta parecer jurídico da Assessora Especial/ PROGE LUIZ FILIPE BATISTA LIMA e do Procurador Geral do Município DANILO RIBEIRO ROCHA onde expõem ser juridicamente possível a celebração do termo aditivo.

Após análise da documentação apresentada nos autos, remetemos os autos para decisão de melhor juízo, baseado na autonomia e poder de decisão, cabendo ao ordenador de despesas opinar pelo prosseguimento ou não do processo licitatório.

Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração.

Remetemos o presente a SEMCAT.

Ananindeua-Pa, 12 de setembro de 2024.

Vladimir Pereira  
Controle Interno / PMA